

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 29/02, de 11/01/2002, publicado no DOE 23/01/2002, p. 27

O Secretário da Cultura, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto de edifícios da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, localizados na Rua Monte Alegre 984 e 1024, bairro de Perdizes nesta Capital, propriedade de sua entidade mantenedora, a Fundação São Paulo.

Integram este conjunto o antigo Convento das Carmelitas Descalças e Capela, edificações do início da década de 1920, em estilo neocolonial, marco da expansão do bairro de Perdizes, da história da igreja e, sobretudo, do ensino superior em São Paulo. A estes edifícios, entre as décadas de 1940 e 1970, com o estabelecimento da Pontifícia Universidade Católica no local, agregam-se outras áreas construídas. Destas, o Teatro da Universidade Católica – TUCA, edificado em fins da década de 1960 e início da seguinte, destaca-se pelo valor simbólico que assumiu ao abrigar as atividades do grupo de teatro universitário que lhe emprestou o nome, assim como de outros grupos diversos e originados em vários setores da Igreja e da Sociedade em geral, que representaram significativa postura de resistência cultural ao autoritarismo do regime militar então vigente.

O conjunto é assim objeto de proteção devido ao significado de seus espaços para a manutenção da memória do bairro, da história do ensino superior em São Paulo e da resistência de setores organizados da sociedade paulista ao regime autoritário durante as décadas de 1970 e 1980.

Artigo 2º – A delimitação da área tombada coincide com o setor 21 da quadra 64 (Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo), vigente nesta data e compreendida pelas ruas Monte Alegre, Bartira, Ministro Godoy e João Ramalho, no bairro de Perdizes.

Parágrafo Único: Ficam isentas de restrições, a partir deste perímetro, as intervenções – obras – realizadas na “área envoltória” de 300 metros de raio prevista pelo artigo 137 do Decreto 13.426/79.

Artigo 3º – Os graus de proteção / preservação são os seguintes:

I. Construções: eventuais edificações ao longo da Rua Monte Alegre deverão observar o recuo mínimo de 10 metros, contados a partir da divisa do lote.

Áreas ajardinadas: manutenção da conformação dos canteiros ajardinados e os passeios pavimentados resultantes.

Marcos comemorativos: cruzeiro, no interior do antigo clautro; busto do Papa Pio XII e imagem de São José.

II. Proteção exterior:

a. Antigo Convento das Carmelitas Descalças e Capela (hoje sede da Paróquia territorial de Nossa Senhora Sedes Sapientiae): preservação da implantação,

volumetria e cobertura; ritmo das envasaduras, modenatura e caixilharia – portas e janelas – existentes.

b. Teatro da Universidade Católica – TUCA: preservação da implantação, volumetria e fachada principal.

III. Proteção interior:

a. Antigo Convento das Carmelitas: manutenção da concepção espacial do claustro, especialmente da circulação horizontal definida pelos corredores, pelas arcadas e pelo espaço central ajardinado.

b. Capela: manutenção da concepção espacial interna na sua totalidade, destacando-se a decoração pictórica e barrado de azulejaria que circunda as laterais da nave e da capela-mór; os vitrais, altares em madeira e imagens.

Artigo 4º – Ficam incorporadas todas as ampliações e alterações dos bens tombados, presentes na data do tombamento.

Artigo 5º – São admitidas obras de reparo para conservação e adaptações nos bens tombados acima identificados, desde que sejam compatíveis com os objetivos do tombamento, suas diretrizes e, formalmente autorizadas pelo Condephaat.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo correspondente o referido bem para os definidos e legais efeitos.

Artigo 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.